AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERA?ES DE CR?ITO COM A AG?CIA DE FOMENTO DO PARAN?S.A., E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Ag?cia de Fomento do Paran?S.A. opera?es de cr?ito at?o limite de R$ 2.601.250,00 (dois milh?s, seiscentos e um mil, duzentos e cinq?nta reais).

Par?rafo ?ico - O valor das opera?es de cr?ito est? condicionados ?obten?o, pela municipalidade, de autoriza?o para a sua realiza?o, em cumprimento aos dispositivos legais aplic?eis ao Endividamento P?lico atrav? de Resolu?es emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar n ª 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2 ª - Os prazos de amortiza?o e car?cia, os encargos financeiros e outras condi?es de vencimento e liquida?o da d?ida a ser contratada, obedecer? ? normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monet?ias federais, e notadamente o que disp? o normativo do Senado Federal, bem como as normas espec?icas da Ag?cia de Fomento do Paran?S.A.

Art. 3 ª - Os recursos oriundos das opera?es de cr?ito autorizadas por esta Lei, ser? aplicados na aquisi?o dos seguintes bens:

I ? 03 Caminh?s Ca?mba Basculante Tra?do (6x4);

II ? 01 Caminh? Coletor Compactador de Lixo (4x2);

III ? 02 Motoniveladoras;

IV ? 01 Rolo Compactador;

V ? 01 P?Carregadeira sobre Rodas;

VI ? 03 Retroescavadeiras (4x4).

Art. 4 ª - Em garantia das opera?es de cr?ito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ?Ag?cia de Fomento do Paran?S.A, as parcelas que se fizerem necess?ias da quota-parte do Imposto Sobre Opera?es Relativas a Circula?o de Mercadorias e Servi?s - ICMS e do Fundo de Participa?o dos Munic?ios ? FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necess?ios para amortizar as presta?es do principal e dos acess?ios, na forma do que venha a ser contratado.

(segue fls. 2)

Art. 5 ª - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das opera?es referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poder?outorgar ?Ag?cia de Fomento do Paran?S.A, mandato pleno, para receber e dar quita?o das referidas obriga?es financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6 ª - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajust?el, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as opera?es financeiras, obedecidos os limites desta Lei, ser? estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de opera?o de cr?ito.

Art. 7 ª - Anualmente, a partir do exerc?io financeiro subseq?nte ao da contrata?o das opera?es de cr?ito, o or?mento do Munic?io consignar?dota?es pr?rias para a amortiza?o do principal e dos acess?ios das d?idas contratadas.

Art. 8 ª - O Poder Executivo Municipal, poder?utilizar-se da licita?o de registro de pre?s realizada pelo Governo do Estado do Paran?b>.

Art. 9 ª - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o.

Art. 10 - Revogam-se as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 14 de maio

de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito